

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	12
Proc: N°	4292/13

REDAÇÃO FINAL

Ao Projeto de Lei n.º 167/2013, de autoria do Vereador Sivaldo Aparecido Gomes Macedo, que dispõe sobre a fixação de placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimento similares, situados no município de Barueri, deverão afixar na porta de entrada, de forma destacada e legível, placas com a seguinte advertência:

**“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE É CRIME!
DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE 100”**

§1º. A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

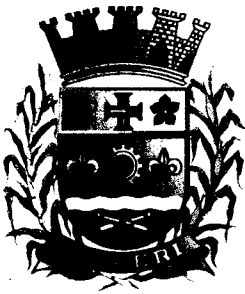
§2º. As placas de advertência serão de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§3º. O Disque Denúncia Nacional ou Disque 100 é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescentes.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento infrator as seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas de modo sucessivo em caso de reincidência:

I – advertência por escrito;





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: Nº 13
Proc: Nº 4272/13

II – multa equivalente a 20 (vinte) UFIB's, por dia de descumprimento;

III – suspensão das atividades comerciais, por período de 30 (trinta) dias;

IV – cancelamento de licença de funcionamento, por período de 6 (seis) meses.

Art.3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua regulamentação, para afixar as placas de advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

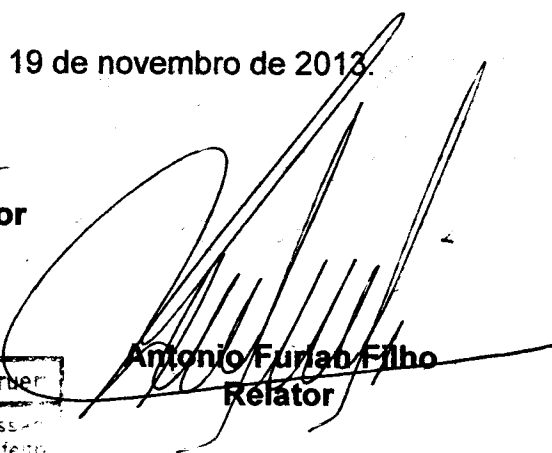
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

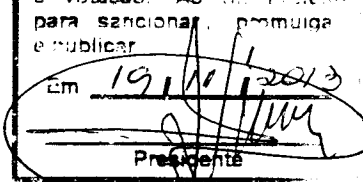
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagib Salles Nemer, 19 de novembro de 2013.


Alcides Munhoz Junior
Presidente

Fábio Luiz da Silva Rhormens
Vice-Presidente


Antonio Furlan Filho
Relator

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em Única Discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>19/11/2013</u>
 Presidente

Alameda Wagib Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

